

CONTRATO

**CONTRATO Nº 79 /2017– SMS – Célula de Logística
PROCESSO Nº 0517717**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA FUNDIÇÃO SOBRALENSE LTDA – ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral – CE, CEP: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da célula de identidade nº 996368 SSP-CE e CPF :164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **FUNDIÇÃO SOBRALENSE LTDA – ME** com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito Rua Luzanir Coelho, 368, Centro, CEP: 62010-020 fone: (88) 3613 1019, inscrita no CNPJ: 03.399.427/0002-83, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal o SR. **SILVESTRE DE SOUZA DA SILVERA** portador da célula de identidade número 2007031028148, expedida pela SSPDS-CE CPF: 056.607.073-19, residente e domiciliado na Avenida Humberto Mendonça Lopes nº 878, Bairro Coelce, Sobral-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº **045_2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº **045_2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Aquisição de placas de Identificação destinados as Unidades Básicas de Saúde deste município**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á PARCELADA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). Referente ao lote 2.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade e verificada a data de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **0701.10.301.0102.2011.33903000** (recursos próprios).

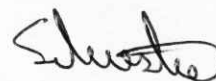
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.





CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de entrega **PARCELADA**, conforme necessidade informada pela Célula de Logística da Secretaria de Saúde do Município de Sobral durante o período de vigência do contrato.

10.1.2. Os materiais deverão ser **ENTREGUES E INSTALADOS** nas unidades de saúde do Município de Sobral incluindo **PERÍMETRO URBANO E RURAL**, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 que atestará o seu recebimento.

10.1.3. O frete e o descarregamento dos produtos deverão ser de responsabilidade do licitante vencedor, comprometendo-se, ainda integralmente com eventuais danos causadas aos mesmos.

10.1.4. **A empresa vencedora entregará qualquer quantidade solicitada pelo município, portanto não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas.**

10.1.5. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.6. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

10.2.4. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

lmj

Silvestre

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do material/serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

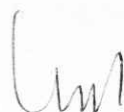
12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gerente da célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Claudia Aillame Castro Gurgel especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

lm

Schuster

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

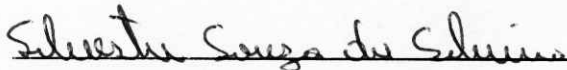
16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral - CE, 07 de agosto, de 2017.



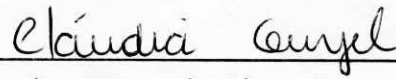
GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



SILVESTRE DE SOUZA DA SILVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas :

1. _____
(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

2. 

(nome da testemunha 2)
RG: 98098052048
CPF:

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

reais e sessenta e dois centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora de Vigilância aos Sistemas de Saúde, setor vinculado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será a partir desta assinatura, com início em 09 de agosto de 2017 e término em 09 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde; ANTÔNIO DISRAELI AZEVEDO PONTE - pelo Contratado. Sobral, 11 de agosto de 2017. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Assessora Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: LUCILENE MARIA CARNEIRO DE CARVALHO. OBJETO: Aquisição de placas de identificação destinadas às unidades básicas de saúde deste município. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 045/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela gerente da célula de Logística Sra. Claudia Gurgel. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será a partir desta publicação, com início em 11 de agosto de 2017 e término em 11 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: Lucilene Maria Carneiro de Carvalho. DATA: 11 de agosto de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: FUNDIÇÃO SOBRALENSE LTDA - ME OBJETO: Aquisição de placas de identificação destinadas às unidades básicas de saúde deste município. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 045/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela gerente da célula de Logística Sra. Claudia Gurgel. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será a partir desta publicação, com início em 11 de agosto de 2017 e término em 11 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: FUNDIÇÃO SOBRALENSE. Contratada. DATA: 11 de agosto de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119-11/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADO: Antonia Maria Negreiro Dias, inscrito no CPF 357.209.563-87 o PIS nº 1.235.197.490-7. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Facilitador do Curso Técnico em Hemoterapia, Cuidados Peritransfusionais, Desenvolvido pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. VALOR: R\$ 30,00 (trinta reais) por hora aula, sendo a carga horária da disciplina de 40 (quarenta) horas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de agosto de 2017 e findando em 01 de agosto de 2018, prorrogável por até 12 meses, acaso necessário nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. ASSINAM: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal de Saúde, Nargila Vidal Loiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e Antonia Maria Negreiro Dias - Facilitador do Curso Técnico em Hemoterapia. Cuidados Peritransfusionais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120-11/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADO: Kamila Soares Balreira, inscrito no CPF 838.747.553-04 o PIS nº 1.372.223.519-6. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Facilitador do Curso Técnico em Hemoterapia, Imuno-hematologia do receptor, Desenvolvido pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. VALOR: R\$ 30,00 (trinta reais) por hora aula, sendo a carga horária da disciplina de 120 (cento e vinte) horas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de agosto de 2017 e findando em 01 de agosto de 2018, prorrogável por até 12 meses, acaso necessário nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017.

ASSINAM: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal de Saúde, Nargila Vidal Loiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e Kamila Soares Balreira - Facilitador do Curso Técnico em Hemoterapia, Imuno-hematologia do receptor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121-11/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADO: Ana Alita Gomes da Silveira Feijão, inscrito no CPF 388.481.553-91 o PIS nº 1.241.917.473-0. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Facilitador do Curso Técnico em Hemoterapia, Reações transfusionais imediatas e tardias/hemovigilância, Desenvolvido pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. VALOR: R\$ 30,00 (trinta reais) por hora aula, sendo a carga horária da disciplina de 60 (sessenta) horas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de agosto de 2017 e findando em 01 de agosto de 2018, prorrogável por até 12 meses, acaso necessário nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. ASSINAM: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal de Saúde, Nargila Vidal Loiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e Ana Alita Gomes da Silveira Feijão - Facilitador do Curso Técnico em Hemoterapia, Reações transfusionais imediatas e tardias/hemovigilância

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122-11/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADO: Micheline Maria Aragão Fernandes, inscrito no CPF 425.784.853-72 o PIS nº 12703299194. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Facilitador do Curso Técnico em Hemoterapia, Uso racional do sangue, Desenvolvido pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. VALOR: R\$ 30,00 (trinta reais) por hora aula, sendo a carga horária da disciplina de 40 (quarenta) horas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de agosto de 2017 e findando em 01 de agosto de 2018, prorrogável por até 12 meses, acaso necessário nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. ASSINAM: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal de Saúde, Nargila Vidal Loiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e Micheline Maria Aragão Fernandes - Facilitador do Curso Técnico em Hemoterapia, uso racional do sangue.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123-11/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADO: Antonia Maria Negreiro Dias, inscrito no CPF 357.209.563-87 o PIS nº 1.235.197.490-7. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Facilitador do Curso Técnico em Hemoterapia, Sangria terapêutica, Desenvolvido pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. VALOR: R\$ 30,00 (trinta reais) por hora aula, sendo a carga horária da disciplina de 40 (quarenta) horas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de agosto de 2017 e findando em 01 de agosto de 2018, prorrogável por até 12 meses, acaso necessário nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. ASSINAM: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal de Saúde, Nargila Vidal Loiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e Antonia Maria Negreiro Dias - Facilitador do Curso Técnico em Sangria terapêutica.

EDITAL Nº 12/2017 - RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPERVISOR DE ESTÁGIO DO CURSO TÉCNICO EM HEMOTERAPIA DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para o conhecimento dos interessados, o resultado final do processo seletivo simplificado regulado pelo edital 12/2017, RESOLVENDO: I. Informar que não